



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES

Comissão Permanente de Licitação e Pregão

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2018

REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO Nº 006.215/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS, mediante Pregoeiro, designado pela **Portaria Nº 189/2017**, torna público para o conhecimento dos interessados, que em atendimento à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude, através do **Processo 006.215/2018**, realizará às **09H00 do dia 02 de agosto de 2018**, sendo que **o credenciamento inicia-se 30 (trinta) minutos antes** do horário marcado para abertura da sessão, em sua sala de reuniões, situada na Avenida Jones dos Santos Neves, nº 70 – Centro – São Mateus-ES, Cep.: 29930-000, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL, PARA REGISTRO DE PREÇOS** tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, regida pela Lei 10.520/2002, pelos Decretos nºs 3.555/2000, 3.784/2001, Decreto Municipal nº 9.323/2017 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Os envelopes de proposta de preços e habilitação do objeto especificado neste edital serão recebidos e abertos no dia, hora e local acima designado.

AQUISIÇÃO DO EDITAL: O presente Edital e seus Anexos poderão ser obtidos no site do MUNICÍPIO, através do endereço: www.saomateus.es.gov.br, ou ainda na sede da PREFEITURA na sala de Licitações, no endereço acima, de segunda a sexta-feira, no horário de 08:00 às 18:00 horas. Os interessados ficam obrigados a acompanhar as publicações referentes à licitação no Diário Oficial do Estado e no site da Prefeitura, tendo em vista a possibilidade de alterações e avisos sobre o procedimento.

I. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

1.1. Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas que explorem ramo de atividade compatível com o objeto licitado e que atendam às condições exigidas neste edital e seus anexos.

1.2. Não poderão participar desta licitação, empresas que se enquadrarem em uma ou mais das seguintes situações:

- a) que tenha sido declarada inidônea e/ou suspensa temporariamente por qualquer órgão público federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;
- b) que esteja sob regime de recuperação judicial ou falência;
- c) qualquer que seja sua forma de constituição, empresas estrangeiras que não funcionem no país;
- d) empresa que tenha como sócio, gerente ou diretor, Membro ou Servidor ocupante de cargo pública na Prefeitura Municipal de São Mateus e/ou seu cônjuge.

1.3. Os impedimentos acaso existentes deverão ser declarados pela empresa proponente. Caso inexistam, tal fato deverá ser declarado de acordo com Anexo II, sob pena de responsabilidades administrativas e penais cabíveis, conforme legislação vigente.

1.4. Não serão admitidas nesta licitação empresas que operem sob regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

1.5. Poderão participar as interessadas que estiverem cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, sendo que sua regularidade será confirmada por meio de consulta “ON-LINE”, na data de realização da Sessão Pública.

1.6. As empresas interessadas em participar da presente licitação que não se encontram cadastradas no SICAF, deverão apresentar os documentos relacionados no item 7.2 do edital, observando-se os respectivos prazos de validade.

1.7. A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E JUVENTUDE será responsável pelo gerenciamento, orientação e controle do presente sistema de registro de preços.

1.8. Fica facultada a adesão de outros órgãos interessados ao presente sistema de registro de preços, durante a sua vigência, desde que autorizado pelo órgão gerenciador indicado no



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES

Comissão Permanente de Licitação e Pregão

item 1.7 e mediante aceitação de fornecimento pelos licitantes beneficiários da Ata de Registro de Preços, tudo em conformidade com a legislação pertinente.

II. DO OBJETO

2.1 REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ARBITRAGEM, conforme especificações e quantidades determinadas no Anexo I deste edital (Termo de Referência).

2.2. O prazo de vigência dessa Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado do dia posterior à data de sua publicação no Diário Oficial, vedada a sua prorrogação.

2.3. O prazo de vigência das contratações decorrentes desse registro de preços apresentará como termo inicial o recebimento da ordem de fornecimento (Anexo VII), e como termo final o recebimento definitivo dos serviços pela Secretaria de Esportes, Lazer e Juventude, observados os limites de prazo de entrega fixados no Anexo I.

2.4. A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.5. A Administração realizará periodicamente pesquisa de mercado para comprovação de vantajosidade.

III. DO CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES

3.1. Os proponentes deverão se apresentar para credenciamento junto ao pregoeiro por um único representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

3.2. O credenciamento far-se-á através de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, acompanhado do estatuto ou contrato social, para fins de comprovação de poderes para subscrevê-lo, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos, e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, dispensada, neste caso, a apresentação de procuração.

3.3. Apresentar, juntamente com os documentos acima detalhados, declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo constante do Anexo IV deste edital.

3.4 - Para a licitante enquadrada como Microempresa ou Empresa de Pequeno porte deverá apresentar a seguinte documentação, MEI esta isento.

- a) Declaração expressa de que a empresa se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, com data de no máximo 120 dias anterior, a realização da reunião de sessão de licitação, assinada pelo representante legal da empresa e pelo contador responsável pela contabilidade da mesma, as duas assinaturas deverão estar com firma reconhecida em cartório.**
- b) Certidão expedida pela Junta Comercial da região sede da empresa, demonstrando a situação de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte. Exigência baseada no Art. 8º da Instrução Normativa 103/2007 do Departamento Nacional do Comércio, esta que deverá ter sido emitida até 120 dias anteriores a data de realização da presente licitação;**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES

Comissão Permanente de Licitação e Pregão

3.5 - Para serem enquadradas como ME, EPP, as licitantes deverão ter receita bruta no ano anterior, dentro dos limites estabelecidos nos limites dos incisos I e II, do artigo 3º e Artigo 18-A, da Lei 123/2006, respectivamente.

3.6 – A qualquer momento a comissão permanente de licitação poderá buscar informações necessárias para a comprovação de que a empresa encontra-se enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte;

3.7. Todos os documentos exigidos neste Capítulo devem ser entregues ao pregoeiro em original, ou cópia devidamente autenticada em Cartório.

3.8. Nenhuma pessoa, física ou jurídica, mesmo que credenciada por processo legal, poderá representar mais de uma empresa na presente licitação.

IV. DA SESSÃO PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

4.1. A reunião para recebimento e abertura dos envelopes de proposta de preços e documentação para habilitação será pública, dirigida por um pregoeiro designado para tal, e realizada de acordo com o que rezam a Lei nº 10.520/2002, o Decreto nº 3.555/2000, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e em conformidade com este edital e seus anexos, no local, data e horário já determinados.

4.2. Na data, local e hora aprazados, constantes do preâmbulo do presente edital, antes do início da sessão, o interessado ou seu representante legal deve credenciar-se junto ao pregoeiro na forma do Capítulo III.

4.3. Aberta a sessão, os proponentes credenciados apresentarão, em envelopes separados e fechados, a proposta de preços (ENVELOPE Nº 1) e a documentação de habilitação (ENVELOPE Nº 2), momento em que dar-se-á início à fase de classificação com a abertura do ENVELOPE nº 1.

4.4. Declarada a abertura da sessão pelo pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes dos proponentes credenciados na forma do Capítulo anterior.

4.5. No ato de encerramento da sessão serão devolvidos os envelopes de habilitação fechados, dos licitantes participantes e não vencedores do certame, desde que não tenham sido interpostos recursos ou após manifestação expressa do desejo de não recorrer ou ainda após o julgamento dos mesmos.

V. DAS PROPOSTAS (Envelope 1)

5.1. Os licitantes deverão apresentar envelope fechado, tendo na parte frontal, os seguintes dizeres:

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2018 - Processo nº 006.215/2018
ENVELOPE "1" - PROPOSTA DE PREÇOS**

5.2. A proposta deverá obrigatoriamente atender aos seguintes requisitos:

a) ser datilografada, digitada ou impressa através de edição eletrônica de textos, em uma via, em papel timbrado da empresa licitante, contendo a razão social, o CNPJ, os números dos telefones, do fax, sítio na Internet, e-mail, se houver, e o respectivo endereço com CEP, sem alternativas, rasuras, emendas ou entrelinhas;

b) o valor POR ITEM da proposta, **detalhado na forma do Anexo V deste Edital** (Modelo de Proposta de Preços), considerando todos os custos e despesas diretas e indiretas para o fiel atendimento do objeto deste certame;

c) uma única cotação para cada item;

d) valor total, expresso em dois algarismos após a vírgula;

e) conter preços de cada item, expressos em moeda corrente nacional, em algarismos, neles incluídas todas as despesas de impostos, transporte, mão-de-obra e demais itens indispensáveis ao perfeito cumprimento do objeto deste Pregão. Em caso de discordância entre os preços unitários e totais, prevalecerão os primeiros; ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerão os últimos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES

Comissão Permanente de Licitação e Pregão

f) conter prazo de validade da proposta não inferior a 12 (doze) meses, a contar da data de abertura das propostas;

g) conter prazo de entrega do objeto da presente licitação, conforme solicitado no edital;

OBS.: Solicita-se que seja anexada a

de preços a **planilha de dados na forma do anexo VI**, devidamente preenchida, com os dados gerais para efeito de emissão de Nota de Empenho, posterior pagamento, e demais atos necessários, sendo que a não apresentação da referida planilha não desclassificará a licitante.

5.3. Não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços ou alterações nas condições estabelecidas, uma vez abertas as propostas. Os erros ou equívocos e omissões havidos nas cotações de preços, serão de inteira responsabilidade do proponente, não lhe cabendo, no caso de erro para mais e consequente desclassificação, qualquer recurso, nem tampouco, em caso de erro para menos, eximir-se da prestação do serviço objeto da presente licitação.

5.4. Caso os prazos de validade da proposta, de entrega, e de garantia não estejam expressamente indicados na proposta, fica estabelecido que estes prazos serão os estipulados no edital, no item 5.2, alíneas "f", "g" e "h" respectivamente.

VI. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. Analisadas as propostas serão desclassificadas as que:

a) forem elaboradas em desacordo com os termos deste edital;

b) apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado;

c) apresentarem preços total ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero;

d) apresentarem proposta alternativa.

6.2. Serão proclamados, pelo(a) pregoeiro(a), os proponentes que apresentarem as propostas de menor preço total, para a prestação dos serviços objeto deste edital, e em seguida, as propostas com preços até 10% superiores àquela, ou as propostas das 3 (três) melhores ofertas.

6.3. Aos proponentes proclamados conforme o item anterior será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes.

6.4. O(a) pregoeiro(a) convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentarem lances verbais, inferiores ao valor total da proposta de menor preço, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

6.5. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo(a) pregoeiro(a), implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

6.6. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, ou, caso contrário, será verificada a conformidade da proposta do licitante que apresentou o menor lance e o valor estimado para a contratação.

6.7. Após esse ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas definidas no objeto deste edital e seus anexos, exclusivamente pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

6.8. Em seguida o(a) pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto definido neste edital e seus anexos e valor, decidindo motivadamente a respeito.

6.9. Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento, pelo proponente que a tiver formulado, **das condições habilitatórias**:

a) com base no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e documentação complementar exigida no edital; ou

b) no caso dos não cadastrados, na documentação exigida no edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

6.10. Constatado o atendimento pleno das exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo a adjudicação do objeto definido neste edital e seus anexos, efetuada pelo **MENOR PREÇO GLOBAL.**

6.11. Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências do ato convocatório, o(a) pregoeiro(a) examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste edital e seus anexos, pelo **MENOR PREÇO GLOBAL.**

6.12. Caso não se realizem lances verbais, ou nas situações previstas nos subitens 6.8 e 6.11, o(a) pregoeiro(a) poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

6.13. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo(a) pregoeiro(a), sua equipe de apoio e pelos proponentes presentes.

6.14. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos, a proposta será desclassificada.

6.15. Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.

6.16. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste edital e seus anexos.

6.17. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, o que somente poderá ocorrer no caso das propostas escritas, o desempate far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio, para decidir quem iniciará a etapa de lances verbais. Entretanto, não havendo interesse de nenhum dos licitantes em oferecer lances verbais, permanecendo o empate, será realizado novo sorteio para desfazer o empate.

6.18. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme previsto na Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006.

6.18.1. A identificação do proponente como Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP deverá ser feita na forma do item 3.4 deste edital.

6.19. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta de menor preço.

6.20. Para efeito do disposto no item 6.19 deste edital, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta, a qual deverá ser feita no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito. Caso ofereça proposta inferior à melhor classificada, passará à condição de primeira classificada do certame;

b) não ocorrendo interesse da microempresa ou empresa de pequeno porte na forma da alínea "a" deste item, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrarem na hipótese do item 6.19 deste edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e

c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 6.19 deste edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.

6.21. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no item 6.19 deste edital, voltará a condição de primeira classificada, a empresa autora da proposta de menor preço originalmente apresentada.

6.22. O disposto nos itens 6.18 e 6.19 somente se aplicará quando a proposta de menor preço não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES

Comissão Permanente de Licitação e Pregão

6.23. O(a) pregoeiro(a), na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele(a) estipulado, contado do recebimento da convocação.

6.24. Caso exista algum fato que impeça a participação de algum licitante, ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, este será desclassificado do certame, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

6.25. Concluída a fase de julgamento com a adjudicação do objeto do presente certame, o licitante vencedor deverá, **no prazo de 02 (dois) dias, apresentar nova Proposta**, nos moldes do Anexo V deste edital, ajustada aos novos valores, respeitada a proporção inicial entre os preços unitários de cada item e o valor total da proposta.

6.26. Quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no momento da emissão da assinatura do contrato, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, e, observado o disposto nos subitens 6.11 e 6.12.

6.27. Se o licitante vencedor recusar-se, injustificadamente, a cumprir as obrigações contraídas, será aplicada a regra estabelecida no subitem anterior, quanto a convocação de outro licitante, sem prejuízo da aplicação das penalidades do Capítulo XIV deste Edital.

VII. DA HABILITAÇÃO (Envelope 2)

7.1. Com vistas à habilitação na presente licitação as empresas deverão apresentar envelope fechado contendo na parte frontal os seguintes dizeres:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2018 - Processo nº 006.215/2018
ENVELOPE "2" - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.2. O envelope "2" deverá conter os documentos a seguir relacionados:

7.2.1. Habilitação Jurídica

- a) registro comercial, devidamente registrado na respectiva Junta Comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na respectiva Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.2.1.1 - Os documentos relacionados nas alíneas do item "7.2.1" não precisarão constar do "Envelope Documentos de Habilitação", se tiverem sido apresentados no ato do Credenciamento deste Pregão, desde que sejam originais ou estejam autenticados em Cartório.

7.2.2. Regularidade Fiscal

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (cartão CNPJ);
- b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Federal: Certidão Conjunta PGFN/RFB, Conforme a Portaria RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- e) Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;
- f) comprovação de Regularidade perante a Fazenda Municipal: Certidão dos Tributos relativos ao domicílio ou sede da proponente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES

Comissão Permanente de Licitação e Pregão

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011.

7.2.3. Qualificação Técnica

- a) declaração de inexistência de fato impeditivo para a habilitação, na forma do parágrafo 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/93, conforme modelo constante no Anexo II deste edital;
- b) declaração em atendimento ao disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, conforme modelo constante do anexo III deste edital.
- c) Atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o fornecimento de objetos que tenham características semelhantes ao desta licitação.
- d) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, mediante apresentação de atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, compatíveis com o objeto desta licitação, devidamente assinado pela pessoa responsável, em papel timbrado da empresa emissora;
- e) Registro ou inscrição na entidade profissional competente (Conselho Regional de Administração - CRA) - (Jurídica) sendo inválido o documento que não apresentar situação atualizada da empresa e de seu Responsável Técnico.
- f) O profissional de nível superior, Responsáveis Técnicos, poderão ser diretores, sócios ou fazerem parte do quadro permanente da empresa licitante, na condição de empregado, cujo vínculo deverá existir na data da entrega das propostas do referido edital e deverá estar devidamente registrado no Conselho Regional regulamentador do exercício profissional (CRA), comprovando, obrigatoriamente tal condição, através da documentação necessária, entendendo-se como tal:

- **Sócio:** Comprovação através de Certidão Simplificada da Junta Comercial atualizada.
- **Diretor:** Comprovação através de Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial ou cópia da publicação na imprensa da ata de eleição no caso de sociedades anônimas.
- **Empregado:** Cópia de Registro autenticada da CTPS ou Cópia da ficha ou livro de registro de empregado devidamente com foto, registrada na DRT.
- Profissional Técnico: contrato particular de prestação de serviços devidamente registrado em cartório.

7.2.4. Qualificação Econômico-financeira

a) Certidão negativa de pedido de falência e/ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em data não superior a **30 (trinta) dias** da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

b) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício - DRE, correspondentes ao último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, observado o disposto no artigo 1.078 do Código Civil, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

b.1) O Balanço das licitantes constituídas sob a forma de Sociedade por Ações deverá ser apresentado em publicação no Diário Oficial;

b.2) As demais empresas deverão apresentar o Balanço e a DRE, certificado por Contador inscrito no Conselho Regional de Contabilidade - CRC, no qual estejam mencionados expressamente o Termo de Abertura e Encerramento, o número das folhas do "Livro Diário" em que o Balanço e a DRE se achem regularmente transcritos, devendo as páginas estarem devidamente autenticadas pela Junta Comercial;

b.3) As licitantes com menos de 1 (um) ano de existência apresentarão Balancete do mês anterior ao da realização da licitação, autenticado por profissional credenciado na forma exigida na alínea **b.2**.

b.4) Todos os atos do Balanço Patrimonial devem estar assinados pelo Contador e o representante legal da licitante.

c) Planilha demonstrativa dos índices contábeis, assinada por profissional habilitado e responsável pela contabilidade da empresa, devendo alcançar os seguintes indicadores:

- **Índice de Liquidez Corrente (ILC):** $AC/PC =$ maior ou igual a 1,00
- **Índice de Liquidez Geral (ILG):** $AC+RLP =$ maior ou igual a 1,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES

Comissão Permanente de Licitação e Pregão

PC+ ELP

- **Índice de Solvência Geral**(ISG): $\frac{AT}{PC + ELP}$ = maior ou igual a 1,00
- **Índice de Endividamento Geral**(IEG): $\frac{PC + ELP}{AT}$ = menor ou igual a 1,00

onde,

ILC = Índice de Liquidez Corrente;
ILG = Índice de Liquidez Geral;
ISG = Índice de Solvência Geral;
IEG = Índice de Endividamento Geral;
AC = Ativo Circulante;
PC = Passivo Circulante;
RLP = Realizável a Longo Prazo;
ELP = Exigível a longo prazo;
AT = Ativo Total;

b.1) Os licitantes **que apresentarem resultado incompatível**, em qualquer dos índices referidos ACIMA, quando de suas habilitações deverão comprovar Capital Social mínimo, na forma dos § 3º, do artigo 31, da Lei 8.666/93, como exigência imprescindível para sua classificação:

b.2) A comprovação de Capital Social será equivalente a 10 % (dez por cento) do valor estimado para contratação referente ao lote que for participar, conforme determina a Lei 8.666/93, por meio de certidão da Junta Comercial ou órgão equivalente, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta, através de índices oficiais;

c) Havendo algum prazo de validade estabelecido por cartório na certidão citada na letra anterior, será considerado o prazo constante da certidão para comprovação da sua validade.

7.3. Às empresas cadastradas no SICAF, fica facultada a apresentação do documento do SICAF, que for competente para substituir os documentos possíveis e válidos, referente aos itens 7.2.1 e 7.2.2. Esse formulário somente será válido para esta licitação se as informações relativas aos respectivos documentos estiverem disponíveis e dentro do prazo de validade, responsabilizando-se a própria licitante caso não inclua os documentos dentro do respectivo envelope, por sua inabilitação.

7.4. A documentação deverá:

- a) estar em nome da licitante;
- b) estar no prazo de validade estabelecido neste edital, em caso de não estabelecido no edital estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor competente. Nos casos omissos, o(a) pregoeiro(a) considerará como prazo de validade o de 90 (noventa) dias, contados da data de expedição do respectivo documento;
- c) referir-se a apenas uma das filiais ou apenas a matriz.

7.5. As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital ou com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.

7.6. Os documentos passíveis de consulta via internet poderão ter sua validade verificada, no momento da fase de habilitação, ficando estabelecido que havendo discordância entre o documento apresentado e a verificação na internet, prevalecerá a segunda, observado o disciplinamento constante do item 7.3.

7.7. A documentação apresentada será anexada ao processo e, caso seja cópia, esta deverá estar autenticada em cartório, conforme art. 32 da Lei 8.666/93.

VIII. DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

8.1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES

Comissão Permanente de Licitação e Pregão

8.2. A apresentação de impugnação contra o presente edital será processada e julgada em 24 (vinte e quatro) horas, devendo ser entregue diretamente ao(a) pregoeiro(a), no SETOR DE LICITAÇÕES DA PMSM, anexando os seguintes documentos, sob pena de não acolhimento:

- a) cópia devidamente autenticada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física ou CNPJ;
- b) Procuração (quando for o caso);
- c) Atos Constitutivos, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada).

8.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

8.4. A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

8.5. Dos atos do(a) pregoeiro(a) neste processo licitatório cabe recurso, sendo a manifestação da intenção de interpô-lo expressa no final da sessão pública, com registro em ata da síntese das suas razões e contrarrazões, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de 3 (três) dias úteis.

8.6. O recurso contra decisão do(a) pregoeiro(a) não terá efeito suspensivo.

8.7. O acolhimento do recurso importará a invalidação, apenas, dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.8. Se não reconsiderar sua decisão o(a) pregoeiro(a) submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração da autoridade superior competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.

8.9. Os memoriais dos recursos e contrarrazões deverão dar entrada no Serviço de Protocolo da PMSM, observado o disciplinamento do item 8.5.

8.10. Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados na Sede desta PMSM, no Setor de Licitação.

8.11. Os esclarecimentos prestados aos licitantes e as respostas às impugnações estarão disponíveis no site www.saomateus.es.gov.br, dispensando qualquer outra publicidade, não podendo os licitantes, em qualquer hipótese, alegarem desconhecimento dos mesmos.

8.12 - Eventuais alterações no Edital observarão o disposto no art. 21, §4º, da Lei Federal nº 8.666/93.

IX. DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR A ATA

9.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

9.2. Após a homologação referida no item anterior, os licitantes classificados serão convocados para assinarem a Ata de Registro de Preços no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

9.2.1. Para fins de formalização da Ata de Registro de Preços, deverá ser respeitada e especificada a ordem de classificação do certame e a quantidade de fornecedores a serem registrados.

9.3. A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 64, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93, quando solicitado pelo licitante classificado, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

XI. DA DESPESA

11.1 As despesas decorrentes das futuras e eventuais aquisições desta Licitação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude.

XII. DO RECEBIMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES

Comissão Permanente de Licitação e Pregão

12.1 Todos os itens constantes na planilha de especificação, serão executados de acordo com a demanda do Município, simultaneamente total ou parcialmente.

12.2 O local da execução dos serviços será determinado pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, e-mail: esportes@saomateus.es.gov.br.

XIII. DO PAGAMENTO

13.1O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após as medições, devidamente atestado em Boletim de Medição, por meio de depósito na conta corrente da contratada, através de Ordem Bancária, após a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal/Fatura de serviços discriminativo, em via única, devidamente atestado pela Secretaria requisitante, assim como pelo fiscal do contrato;
- b) Certidão Negativa de Débito – CND, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011.
- c) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal; e
- d) Certidão Conjunta perante a Secretaria da Receita Federal, e a Procuradoria da Fazenda Nacional, conforme IN/SRF nº 574/2005 e CND Estadual e Municipal na sede do Licitante;
- e) No caso de serviços, obras e/ou locações, Boletim de Medição atestado pela Secretaria requisitante juntamente com o fiscal do contrato.
- f) Relatório de Fiscalização.

13.2A apresentação de Nota Fiscal/Fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no subitem anterior, implicará na sua devolução à Empresa contratada para regularização, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

13.3A PMSM reterá, na fonte, sobre o pagamento efetuado os tributos e contribuições de que trata a Instrução Normativa SRF nº 539/2005.

13.4Se a empresa contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à Nota Fiscal/Fatura documento que comprove esta opção, na forma do Anexo IV, da IN/SRF nº 480/2004, alterada pela IN/SRF nº 539/2005, situação em que incidirá a retenção no percentual estabelecido na Lei 123/06, devendo a CONTRATADA discriminar o percentual na nota fiscal.

13.5Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

13.6Considera-se data do pagamento o dia da efetiva entrega da Ordem Bancária na unidade bancária.

XIV. DAS PENALIDADES

14.1Em notificação escrita e sem prejuízo da faculdade de rescindir este Contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes multas moratórias:

- a. 0,03% (três centésimos por cento) do valor total estimado deste Contrato, por dia, pelo não cumprimento de exigência contratual ou solicitação da Fiscalização.
- b. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato pela recusa injustificada da assinatura do Contrato e Ordem de Serviços.
- c. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- d. O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias, será limitado a 20% do equivalente ao valor total estimado deste Contrato. O **CONTRATANTE**, sem prejuízo da faculdade de rescindir o presente Contrato, poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes multas compensatórias:
- e. O **CONTRATANTE**, sem prejuízo da faculdade de rescindir o presente Contrato, poderá aplicar à CONTRATADA as multas compensatórias, respondendo ainda a CONTRATADA por qualquer



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES

Comissão Permanente de Licitação e Pregão

indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do Parágrafo Único, do art. 416, do Código Civil.

f. Pelo descumprimento total do objeto contratual será aplicada, mediante notificação escrita à CONTRATADA, a multa compensatória no valor correspondente a 100% (cem por cento) do valor total reajustado.

g. As penalidades estabelecidas nesta Cláusula não excluem quaisquer outras previstas em lei ou neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao **CONTRATANTE**, em consequência do inadimplemento de qualquer condição ou Cláusula deste Contrato.

h. Quando a CONTRATADA for notificada da ocorrência de situação permissiva de aplicação de multa, lhe será garantido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para defesa.

14.2 As multas têm como base de cálculo o valor total deste Contrato, salvo especificação em contrário, serão sempre calculadas sobre o valor original do mesmo, independente de ter havido alteração durante a vigência.

14.3 Em caso de aplicação de multa compensatória, de seu montante deverão ser deduzidos todos os valores recebidos em razão da aplicação de multas moratórias.

XV. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GESTOR DA ATA

15.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/02 são obrigações da contratante:

15.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

15.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

15.4. Notificar ao Contratado, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, inclusive quanto a defeitos no seu objeto, determinando sua regularização e fixando prazo para a sua correção;

15.5. Efetuar pagamento à Contratada o valor resultante da prestação do serviço;

15.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços do Contratado;

15.7. Atestar as Notas Fiscais/Faturas apresentadas pela contratada e efetuar os pagamentos devidos;

15.8. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;

15.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

XVI. DAS OBRIGAÇÕES DO DETENTOR DA ATA

16.1 Prestar todos os esclarecimentos eventualmente solicitados pela contratante;

16.2 Responsabilizar-se por todos os custos, diretos e indiretos, inclusive transporte e de pessoal, necessários à adequada e regular entrega dos serviços contratados, em plena conformidade com os termos e especificações;

16.3 Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados;

16.4 Responsabilizar-se pelos danos causados à administração ou a terceiros, quando da prestação dos serviços;

16.5 Assumir todos os encargos sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais resultantes da execução contratual, bem como por eventuais demandas de caráter cível ou penal;

16.6 Manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e na contratação correspondentes, devendo comunicar à Administração, por escrito, qualquer normalidade de caráter urgente e prestar esclarecimentos julgados necessários;

16.7 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na contração objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato;

16.8 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES

Comissão Permanente de Licitação e Pregão

- 16.9 Reparar, corrigir, reconstruir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- 16.10 Utilizar, na execução do objeto do Contrato, somente pessoal em situação trabalhista, previdenciária e securitária regulares, bem como observar as normas que dispõem sobre segurança e medicina do trabalho, assim como as de boa conduta profissional, quando nas instalações do Contratante;
- 16.11 Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão ao local de execução do serviço;
- 16.12 Comunicar à Fiscalização do Contrato, por escrito, toda e qualquer anormalidade verificada no decorrer da prestação dos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 16.13 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 16.14 Manter durante toda a vigência da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

XVII. DA QUANTIDADE DE UNIDADE A SER ADQUIRIDA POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

17.1 – As quantidades a serem adquiridas por órgãos não participantes deste procedimento licitatórios serão estimadas em até 50% dos quantitativos dos itens especificados na planilha orçamentária.

XVIII. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

18.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

18.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para os órgãos e entidades participantes.

18.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

18.5. Ao órgão não participante que aderir à ata compete os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo contratado das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

18.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

19.6.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

XIX. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

19.1. A participação nesta licitação implica na plena aceitação dos termos e condições deste edital e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.

19.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato.

19.3. À PMSM reserva-se o direito de revogar total ou parcialmente a presente licitação, tendo em vista o interesse público, ou ainda anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93, não cabendo aos licitantes o direito a indenizações, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da mesma Lei.

19.4. A proposta da Contratada, juntamente com a Nota de Empenho e as disposições deste edital, terão conjuntamente valor de contrato, gerando direitos e obrigações tanto para a Contratada quanto para a Contratante, conforme Art. 62 da Lei nº 8.666/93.

19.5. Os interessados em adquirir ou obter esclarecimentos sobre este edital serão atendidos no horário de 08h00 as 18h00, no Setor de Licitações, situado na Avenida Jones dos Santos Neves, nº 70 - Centro, ou através do e-mail licitacao@saomateus.es.gov.br.

19.6. Os casos omissos neste aviso serão resolvidos pelo(a) pregoeiro(a), de acordo com o que rezam a Lei 10.520/2002, o Decreto nº 3.555/2000, e, subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e suas alterações.

19.7. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação, é competente, por disposição legal, o Foro de SÃO MATEUS.

19.8. Nesta data passa a constar o mesmo informativo deste edital no sítio oficial da PMSM na Internet: www.saomateus.es.gov.br.

19.9. O licitante ficará obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

19.10 O licitante fica obrigado a atender a todas as exigências do gestor do contrato referente ao cumprimento da legislação brasileira vigente.

19.11 Integram este edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II - declaração de inexistência de fato impeditivo para a habilitação;

Anexo III – declaração do inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93;

Anexo IV – declaração de que cumpre os requisitos da habilitação;

Anexo V – modelo de proposta de preços;

Anexo VI - planilha de dados cadastrais;

Anexo VII – minuta da Ata de Registro;

Anexo VIII - minuta do contrato.

São Mateus/ES, 20 de julho de 2018.

Renata Zanete
Pregoeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES **Comissão Permanente de Licitação e Pregão**

Processo nº 006.215/2018
Pregão Presencial nº 019/2018
Anexo I – Termo de Referência

1.OBJETO

1.1 O presente termo de referencia tem por objetivo definir os conjuntos de elementos que norteiam o **REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ARBITRAGEM, DESTINADO A ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE NA REALIZAÇÃO DOS EVENTOS ESPORTIVOS, DESTE MUNICÍPIO.**

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL COMPLEMENTAR

2.1 Considerando o Decreto 9.323/2017 deste Município as Leis 8.666/93 e 10.520/02, a modalidade a ser utilizada será de Pregão Presencial para Registro de Preços, sendo a validade de 12 meses contado do dia posterior à data de sua publicação no Diário Oficial, vedada sua prorrogação.

2.2 As despesas inerentes a esse pregão ocorrerão à conta das respectivas dotações orçamentárias dos órgãos e entidades da administração direta e indireta que aderirem à contratação e serão especificadas ao tempo da ordem de emissão de fornecimento.

3.JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude necessitamos serviços de arbitragem, para a realização e o apoio de eventos esportivos do Município.

Faz-se necessária a contratação dos serviços de arbitragem, objetivando o envolvimento da comunidade de nossa cidade, tendo como responsabilidade a organização, disponibilidade de árbitros responsáveis pelos jogos e demais eventos esportivos.

A contratação da prestação de serviços vem ao encontro com o plano do Governo Municipal que é o incentivo à prática de esportes, despertando o trabalho em equipe e o espírito de competição saudável entre os desportistas, sendo que os eventos têm como objetivo recrutar á participação da sociedade para as competições a serem realizadas em diversos segmentos, inscritos nas diversas modalidades esportivas.

A contratação dessa empresa realizará o interesse público, pois ajudará no incentivo e manutenção do esporte amador no Município e ainda a prática de esportes tornando uma sociedade mais saudável.

4.ÓRGÃO GERENCIADOR

4.1 Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude.

5. DA ESTIMATIVA DE CUSTO GLOBAL

5.1 O valor estimado para a contratação de empresa especializada nos serviços objeto desta licitação será baseado no preço médio através de pesquisa de preços realizada pelo Setor de Compras.

6.ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

6.1 A quantidade máxima estimada a ser adquirida pelos órgãos participantes do certame, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, é fixada em 100% de cada item.

7. DA ESPECIFICAÇÃO BÁSICA DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

7.1. Os serviços serão executados, de acordo com a necessidade e a solicitação da secretaria, em horários e locais indicados pela mesma, a partir do recebimento da ordem de fornecimento.

7.2. Os serviços deverão seguir os critérios de discriminação dispostos no pedido de compra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT
01	Serviço de arbitragem: árbitros para atuar em campeonato Municipal de futebol de Campo . Categoria: primeira divisão, segunda divisão, copa máster, copa interior, copa cidade, copa café. Equipe deve ser composta por: 01 (um) árbitro, 02 (dois) árbitros assistentes, 01 (um) 4º árbitro.	atuação	600
02	Serviço de arbitragem: árbitros para atuar em campeonato Municipal de futsal . Categoria: futsal Evangélico, futsal católico, feminino e masculino. Equipe deve ser composta por 04 (quatro) árbitros de futsal.	atuação	150
03	Serviço de arbitragem: árbitros para atuar em campeonato Municipal de bech soccer . Categoria: feminino e masculino Equipe deve ser composta por 02 (dois) árbitros e 01 (um) mesário.	atuação	60
04	Serviço de arbitragem: árbitros para atuar em campeonato Municipal de handebol . Categoria: feminina e masculino Equipe deve ser composta por 04 (quatro) árbitros.	atuação	90
05	Serviço de arbitragem: árbitros para atuar em campeonato Municipal de futvolei . Categoria: feminina e masculino. Equipe deve ser composta por 02 (dois) árbitros e 01 (um) mesário.	atuação	50
06	Serviço de arbitragem: árbitros para atuar em campeonato Municipal de torneio de redinha . Categoria: feminina e masculino. Equipe deve ser composta por 04 (quatro) árbitros.	atuação	50
07	Serviço de arbitragem: árbitros para atuar em campeonato Municipal de basquete . Categoria feminina e masculino Equipe deve ser composta por 02 (dois) árbitros e 01 (um) mesário.	atuação	30
08	Serviço de arbitragem: árbitros para atuar em campeonato Municipal de vôlei . Categoria feminina e masculino Equipe deve ser composta por 02 (dois) árbitros e 01 (um) mesário.	atuação	30
09	Serviço de arbitragem: árbitros para atuar em campeonato Municipal de beach vôlei . Categoria feminina e masculino Equipe deve ser composta por 02 (dois) árbitros e 01 (um) mesário.	atuação	30
10	Serviço de arbitragem: árbitros para atuar em campeonato Municipal de frescobol . Categoria feminina e masculino Equipe deve ser composta por 02 (dois) árbitros e 01 (um) mesário.	atuação	30
11	Serviço de arbitragem: árbitros para atuar em campeonato Municipal de corridas . Categoria feminina e masculino Equipe deve ser composta por 02 (dois) árbitros e 01 (um) mesário.	atuação	30
12	Serviço de arbitragem: árbitros para atuar em campeonato Municipal de futebol soçaite . Categoria feminina e masculino Equipe deve ser composta por 04 (quatro) árbitros.	atuação	200
13	Serviço de arbitragem: árbitros para atuar em campeonato Municipal de surf . Categoria feminina e masculino Equipe deve ser composta por 02 (dois) árbitros e 01 (um) mesário.	atuação	10

8. DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.1 Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado, o órgão gerenciador deverá:

- Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES

Comissão Permanente de Licitação e Pregão

- b) Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido;
- c) Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

8.2 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante oferta de justificativas comprovadas, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de sanção administrativa, desde que as justificativas sejam motivadamente aceitas e o requerimento ocorra antes da emissão de ordem de fornecimento;
- b) Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

8.3 Não logrando êxito nas negociações, o órgão gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços e à adoção de medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

8.4 Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira será adotado o critério de revisão, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

8.5 A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência da Ata, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração de seus encargos.

8.6 Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

8.7 Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não supera o prazo de um ano.

8.8 Não será concedida a revisão quando:

- a) Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;
- c) Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

8.9 Em todo o caso, a revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Procuradoria do Município, e não poderá exceder o preço praticado no mercado.

9. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1 O preço registrado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

9.1.1 Pela Administração, quando houver comprovado interesse público, ou quando o fornecedor:

- a) Não cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;
- b) Não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de se tornar este superior aos praticados no mercado;
- d) Incorrer em inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES

Comissão Permanente de Licitação e Pregão

9.2 Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação formal e expressa, comprovar a impossibilidade, por caso fortuito ou força maior, de dar cumprimento às exigências do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços.

9.3 O cancelamento do registro de preços por parte da Administração, assegurados a ampla defesa e o contraditório, será formalizado por decisão da autoridade competente.

9.4 O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa, quando motivada pela ocorrência de infração cometida pelo particular, observados os critérios estabelecidos na cláusula décima primeira deste instrumento.

9.5 Da decisão da autoridade competente se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento.

9.6 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

9.7 A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruída com a comprovação dos fatos que justificam o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração.

10. DA CONVOCAÇÃO PARA RECEBER A AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

10.1 A emissão da Autorização de Fornecimento constitui o instrumento de formalização da aquisição com os fornecedores, devendo o seu resumo ser publicado na Imprensa Oficial, em conformidade com os prazos estabelecidos na Lei Federal nº. 8.666/93.

10.2 Se o licitante classificado em primeiro lugar se recusar a receber a Autorização de fornecimento ou se não dispuser de condições de atender integralmente à necessidade da Administração, poderá a Autorização de fornecimento ser expedida para os demais proponentes cadastrados que concordarem em fornecer os materiais ao preço e nas mesmas condições do primeiro colocado, observada a ordem de classificação.

11. DOS ADITAMENTOS:

11.1 A presente Ata poderá ser aditada, estritamente, nos termos previstos na Lei nº 8.666/93, após manifestação formal da Procuradoria do Município, observado o disposto no art. 11, § 1º do Decreto Municipal nº 9.323/2017.

12. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO, RECEBIMENTO, ENDEREÇO, ENDEREÇO ELETRÔNICO E TELEFONE.

12.1 Todos os itens constantes na planilha de especificação, serão executados de acordo com a demanda do Município, simultaneamente total ou parcialmente..

12.2 O local da execução dos serviços será determinado pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, e-mail: esportes@saomateus.es.gov.br.

13. RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO

13.1 O presente contrato será fiscalizado pelos funcionários abaixo, lotados na Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude e dar-se-á mediante termo circunstanciado, na forma do art. 73. Inciso II, alínea 1º, da Lei 8.666 de Licitações:

a. **Fiscal Titular: Jasson Barbosa Barcelos Filho**, servidor efetivo, nomeado no cargo de Guarda Patrimonial, Matrícula nº 67343.

b. **Fiscal Suplente: Silvania de Cassia Souza Novais**, servidora efetiva, nomeada no cargo de Agente Administrativo, Matrícula nº 65425.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES

Comissão Permanente de Licitação e Pregão

13.2 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993 e do artigo 6º do Decreto nº 2.271/1997.

13.3 A verificação da adequação da prestação dos serviços deverá ser realizada com base nos critérios previstos no contrato, TR e anexos.

13.4 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste TR e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/1993.

13.5 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666/1993.

14. CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTOS

14.1 Do pagamento:

a) Será efetuado até (30) dias após as medições, devidamente atestado em Boletim de Medição por meio de depósito na conta corrente da contratada, através de ordem bancária, após apresentação dos seguintes documentos:

14.2 Dos documentos:

a) Nota Fiscal/Fatura de serviços discriminados, em via única, devidamente atestado pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, assim como pelo fiscal do contrato;

b) Certidão Negativa de Débito – CND, emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguro Social; Certidão Negativa de Débito Trabalhista emitida pelo TST – Tribunal Superior do Trabalho conforme Lei nº 12.440/2011;

c) Certidão de Regularidade do FGTS – Fundo de Garantia por Tem de Serviço/CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

d) Certidão conjunta perante a Secretaria da Receita Federal e a Procuradoria da Fazenda Nacional, e CND Estadual e Municipal na sede do Licitante;

e) No caso de serviços, obras e/ou locações, Boletim de Medição atestado pela Secretaria requisitante juntamente com o fiscal do contrato;

f) Apresentação de Nota Fiscal/Fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no subitem anterior, implicará na sua devolução à Empresa contratada para regularização, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza;

g) A Prefeitura Municipal de São Mateus reterá, na fonte, observe o pagamento efetuado os tributos a contribuições de que trata a Instrução Normativa SRF nº 539/2005;

h) Se a empresa contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à Nota Fiscal/Fatura documento que comprove esta opção, na forma do Anexo IV, da IN/SRF nº 480/2004, alterada pela IN/SRF nº 539/2005, situação em que incidirá a retenção no percentual estabelecido na Lei 123/06, devendo a CONTRATADA discriminar o percentual na nota fiscal;

i) Considera-se data de pagamento o dia da efetiva entrega da Ordem Bancária na unidade bancária.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES

Comissão Permanente de Licitação e Pregão

- a)** Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados, medidos e faturados, conforme documentos solicitados no item 11.2.
- b)** Acompanhar as medições dos serviços procedidos pela CONTRATADA, assinando os Boletins de Medição ou oferecendo, de imediato, as impugnações que julgar necessárias.
- c)** Notificar à CONTRATADA, defeitos e irregularidades encontradas na execução dos serviços, fixando prazos para sua correção ou não.
- d)** Notificar a CONTRATADA da aplicação de eventuais multas de notas de débitos e da suspensão da prestação de serviço.
- e)** Observar o cumprimento por parte da CONTRATADA relativo a cessão de mão de obra.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1 Executar os fornecimentos conforme estabelecido no contrato e de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, fiscalizando-os registrando juntamente com o servidor especialmente designado para essa tarefa.

16.2 Além das especificações acima deverão ser observadas as prescrições a seguir, todas condicionantes da aceitação da proposta e do recebimento do objeto licitado:

- a)** Não serão aceitos serviços em desacordo com as especificações constantes do presente Termo de Referência;
- b)** Prazo de validade da proposta não deverá ser inferior a 12 (doze) meses a contar da data de abertura das propostas de preço;
- c)** Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os insumos que o compõem, tais como: as despesas com impostos, taxas, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços;
- d)** Alimentação, transporte e demais custos com os profissionais responsáveis;
- e)** Disponibilizar equipamento, material e pessoal especializado e no quantitativo necessário ao cumprimento do objeto contratado, respeitando as normas de higiene e segurança no trabalho.
- f)** É vedada a terceirização do objeto licitado;
- g)** Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação assumidas na licitação;
- h)** Respeitar e cumprir as Normas Administrativas em vigor no MUNICÍPIO.

16.3 Indenizar o CONTRATANTE, por quaisquer danos pessoal ou material, quando resultantes de ação ou omissão, negligência, imprudência ou imperícia dos seus empregados ou prepostos, bem como reparar, corrigir, remover ou substituir as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato, quando constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou de materiais empregados.

16.4 Arcar com o pagamento de taxas, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais, bem como seguros, desde que resultantes da contratação com o Município.

16.5 Credenciar, junto a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, um representante para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato.

16.6 Emitir, Nota fiscal/fatura discriminativa contendo os serviços prestados, devidamente atestada por servidor credenciado, onde o CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES

Comissão Permanente de Licitação e Pregão

correspondentes as multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, de acordo com os termos do edital, desde que não haja nenhum fato impeditivo. Deverá ainda, ser anexado a comprovação da quitação com o INSS e FGTS, de acordo com a legislação em vigor.

16.7 A empresa deverá designar um coordenador de arbitragem para acompanhar cada evento.

16.8 É de inteira responsabilidade da contratada toda e qualquer despesa que possa existir com referência a materiais a serem utilizados, bem como: transporte, encargos sociais, alimentação, qualquer outra despesa adicional que possa existir em referência a execução deste contrato.

17. QUANTO À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E RESPONSABILIDADE TÉCNICA

- a)** Executar os serviços ora contratados, de acordo com os Anexos deste Contrato, nos prazos e condições pré-estabelecidos;
- b)** Facilitar a ação da Fiscalização, fornecendo informações ou provendo acesso à documentação e aos serviços em execução e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas;
- c)** Manter um representante credenciado por escrito, por tempo integral, capaz de responsabilizar-se pela direção dos serviços contratados e representá-la perante ao **CONTRATANTE**;
- d)** Proceder a medição, de acordo com a documentação recebida da **contratada**, no período compreendido entre o dia 1º (primeiro) e o dia 30 do mês;
- e)** Obedecer às determinações legais ou emanadas das autoridades constituídas, sendo a única responsável pelas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias delas;
- f)** Responder por qualquer dano ou prejuízo causado ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por ação ou omissão de seus prepostos e/ou empregados, em decorrência da execução dos serviços previstos neste instrumento contratual.

18. QUANTO A PESSOAL (SE HOUVER):

- a)** Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução dos serviços contratados, como única e exclusiva empregadora;
- b)** A **CONTRATADA** se compromete a não utilizar, em todas as atividades relacionadas com a execução deste instrumento, mão-de-obra infantil, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, bem como exigir que a referida medida seja adotada nos contratos firmados com fornecedores de seus insumos e/ou prestadores de serviços, sob pena de rescisão do contrato;
- c)** A **CONTRATADA** se obriga, sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, a emitir declaração, por escrito, de que cumpriu ou vem cumprindo a exigência contida no item anterior;
- d)** Providenciar a retirada imediata de qualquer empregado seu, cuja permanência no local dos serviços seja considerada indesejável pela Fiscalização, sem ônus para o **CONTRATANTE**;
- e)** A **CONTRATADA** deverá apresentar, sempre que solicitada, a documentação relativa à comprovação do adimplemento de suas obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados;
- f)** Cumprir integralmente os dispositivos legais provenientes de trabalho seguro, inclusive Lei Municipal do Trabalho Seguro nº 1.286/2013.

19. QUANTO À SEGURANÇA E HIGIENE

19.1 Manter os seus empregados uniformizados, identificados pelo nome ou logotipo da **CONTRATADA** estampado no uniforme e utilizando os equipamentos de proteção individual, quando couber.

20. DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES

Comissão Permanente de Licitação e Pregão

- a)** Providenciar, às suas expensas, cópias dos elementos que venham a ser necessários, não só para a Licitação e assinatura do Contrato, como também para execução dos serviços;
- b)** Matricular os serviços no INSS e entregar à **CONTRATANTE** as guias de recolhimento das contribuições devidas ao INSS e ao FGTS, nos termos da legislação específica em vigor. As referidas guias serão acompanhadas de declaração elaborada em papel timbrado da **CONTRATADA**, carimbada e assinada por pessoa legalmente habilitada para tal fim, atestando, sob as penas da lei, que as mesmas correspondem fielmente ao total da mão-de-obra empregada nos serviços contratados;
- c)** Responder por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações Fiscal, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, inclusive os decorrentes de acidentes de trabalho;
- d)** Responder financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos causados à União, Estado, Município ou terceiros, em razão da execução dos serviços;
- e)** Fazer com que os componentes da equipe, exerçam as suas atividades, devidamente uniformizados, em padrão único (farda), e fazendo uso dos equipamentos de segurança requeridos para as atividades desenvolvidas, em observância à legislação pertinente;
- f)** Facilitar a ação da Fiscalização na inspeção dos serviços, em qualquer dia ou hora, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa, bem como os documentos comprobatórios que a Fiscalização julgar necessário;
- g)** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, serviços objeto do Contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular, do emprego de materiais ou equipamentos inadequados ou não correspondentes às especificações;
- h)** Afixar cópia do TCAC em local de ampla visibilidade e frequentado pelos (as) trabalhadores (as), pelo prazo de 30 dias. Cada estabelecimento da CONTRATADA deverá afixar o termo, na forma prevista;
- i)** A cópia do TCAC será entregue pelo setor de Licitações à Contratada no ato da assinatura deste contrato;
- j)** Manter cópia deste TCAC nos livros de inspeção de trabalho de cada estabelecimento da CONTRATADA;
- l)** Fornecer gratuitamente, sempre quando solicitado, cópia do TCAC aos empregados (as).

20. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

20.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, mediante apresentação de atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, compatíveis com o objeto desta licitação, devidamente assinado pela pessoa responsável, em papel timbrado da empresa emissora;

20.2. Registro ou inscrição na entidade profissional competente (Conselho Regional de Administração - CRA) – (Jurídica) sendo inválido o documento que não apresentar situação atualizada da empresa e de seu Responsável Técnico.

20.3. O profissional de nível superior, Responsáveis Técnicos, poderão ser diretores, sócios ou fazerem parte do quadro permanente da empresa licitante, na condição de empregado, cujo vínculo deverá existir na data da entrega das propostas do referido edital e deverá estar devidamente registrado no Conselho Regional regulamentador do exercício profissional (CRA), comprovando, obrigatoriamente tal condição, através da documentação necessária, entendendo-se como tal:

- **Sócio:** Comprovação através de Certidão Simplificada da Junta Comercial atualizada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES

Comissão Permanente de Licitação e Pregão

- **Diretor:** Comprovação através de Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial ou cópia da publicação na imprensa da ata de eleição no caso de sociedades anônimas.

- **Empregado:** Cópia de Registro autenticada da CTPS ou Cópia da ficha ou livro de registro de empregado devidamente com foto, registrada na DRT.

- Profissional Técnico: contrato particular de prestação de serviços devidamente registrado em cartório.

21. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

a) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício - DRE, correspondentes ao último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, observado o disposto no artigo 1.078 do Código Civil, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

a.1) O Balanço das licitantes constituídas sob a forma de Sociedade por Ações deverá ser apresentado em publicação no Diário Oficial;

a.2) As demais empresas deverão apresentar o Balanço e a DRE, certificado por Contador inscrito no Conselho Regional de Contabilidade - CRC, no qual estejam mencionados expressamente o Termo de Abertura e Encerramento, o número das folhas do "Livro Diário" em que o Balanço e a DRE se achem regularmente transcritos, devendo as páginas estarem devidamente autenticadas pela Junta Comercial;

a.3) As licitantes com menos de 1 (um) ano de existência apresentarão Balancete do mês anterior ao da realização da licitação, autenticado por profissional credenciado na forma exigida na alínea **a.2**.

a.4) Todos os atos do Balanço Patrimonial devem estar assinados pelo Contador e o representante legal da licitante.

a) Planilha demonstrativa dos índices contábeis, assinada por profissional habilitado e responsável pela contabilidade da empresa, devendo alcançar os seguintes indicadores:

- **Índice de Liquidez Corrente (ILC):** AC/PC = maior ou igual a 1,00

- **Índice de Liquidez Geral (ILG):** $\frac{AC + RLP}{PC + ELP}$ = maior ou igual a 1,00

- **Índice de Solvência Geral (ISG):** $\frac{AT}{PC + ELP}$ = maior ou igual a 1,00

- **Índice de Endividamento Geral (IEG):** $\frac{PC + ELP}{AT}$ = menor ou igual a 1,00

onde,

ILC = Índice de Liquidez Corrente;

ILG = Índice de Liquidez Geral;

ISG = Índice de Solvência Geral;

IEG = Índice de Endividamento Geral;

AC = Ativo Circulante;

PC = Passivo Circulante;

RLP = Realizável a Longo Prazo;

ELP = Exigível a longo prazo;

AT = Ativo Total;

b.1) Os licitantes **que apresentarem resultado incompatível**, em qualquer dos índices referidos ACIMA, quando de suas habilitações deverão comprovar Capital Social mínimo, na forma dos § 3º, do artigo 31, da Lei 8.666/93, como exigência imprescindível para sua classificação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES

Comissão Permanente de Licitação e Pregão

b.2) A comprovação de Capital Social será equivalente a 10 % (dez por cento) do valor estimado para contratação referente ao lote que for participar, conforme determina a Lei 8.666/93, por meio de certidão da Junta Comercial ou órgão equivalente, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta, através de índices oficiais;

c) Certidão negativa de Falência ou recuperação judicial (concordata), expedidas pelos cartórios distribuidores da sede da Licitante dentro do seu prazo de validade, caso a Certidão não tenha data de validade deverá ter sido emitida até 30 (trinta) dias anteriores à data de abertura da Licitação;

d) Havendo algum prazo de validade estabelecido por cartório na certidão citada na letra anterior, será considerado o prazo constante da certidão para comprovação da sua validade.

22. REGULARIDADE FISCAL

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

b) prova de regularidade de Tributos Federais e Dívida Ativa da União - Certidão Conjunta PGFN e RFB;

c) prova de regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;

d) prova de regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa;

e) prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

f) prova de regularidade com a Seguridade Social - INSS;

g) prova de regularidade com a Justiça do Trabalho, através de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa.

h) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.

22.1 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para fins de habilitação deverão conter o nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

c) se a licitante for matriz, e a executora do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;

d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

22.2 - Figuram como exceções as certidões cuja abrangência atinge tanto a empresa matriz quanto as filiais (INSS e PGFN/RFB).

22.3 - O Pregoeiro e a equipe de apoio durante a análise dos documentos de habilitação procederão a validação das certidões negativas/positivas apresentadas nos sites dos órgãos oficiais (RECEITA FEDERAL, PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, PREVIDÊNCIA SOCIAL, SECRETARIAS DA FAZENDA E TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO).

22.4 - Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de abertura do Pregão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES

Comissão Permanente de Licitação e Pregão

23 DECLARAÇÕES

- a)** Declaração de inexistência de fato impeditivo para a habilitação, na forma do parágrafo 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/93;
- b)** Declaração em atendimento ao disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93;
- c)** Declaração de Superveniência de fato impeditivo para habilitação;
- d)** Declaração de Inexistência de menores em seu quadro de pessoal (Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e Lei nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02); e;

24 VALORES REFERENCIAIS DE MERCADO

24.1. Conforme orçamentos que seguem como peça do processo.

25. RESULTADOS ESPERADOS

25.1 Otimizar o serviço público, no que se refere a confecção e andamento de processos, uma vez que o tempo gasto pelos profissionais envolvidos sobrecarrega a produção. Assim o Registro de Preços o qual propomos aqui virá diminuir sensivelmente esse tempo.

26. PENALIDADES

26.1 Indicar e justificar as penalidades a serem aplicadas por descumprimento de particularidades consideradas relevantes na entrega do bem ou na execução do serviço.

26.2 Em notificação escrita e sem prejuízo da faculdade de rescindir este Contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções: Advertência.

26.3 0,03% (três centésimos por cento) do valor total estimado deste Contrato, por dia, pelo não cumprimento de exigência contratual ou solicitação da Fiscalização.

26.4 0,03% (três centésimos por cento) do valor total estimado deste Contrato, por dia, pelo atraso no início dos serviços, estabelecido na Autorização de Serviço (AS) emitida pelo **CONTRATANTE**.

26.5 0,03% (três centésimos por cento) do valor total estimado deste Contrato, por dia e por ocorrência, pelo atraso na conclusão dos serviços.

26.6 5% (cinco por cento) sobre o valor do Boletim de Medição (BM) do mês equivalente, no caso de ocorrer paralisação dos serviços, por dia de paralisação.

26.7 Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato pela recusa injustificada da assinatura do Contrato e Ordem de Serviços.

26.8 Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

26.9 O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias, será limitado a 20% do equivalente ao valor total estimado deste Contrato.

O **CONTRATANTE**, sem prejuízo da faculdade de rescindir o presente Contrato, poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes multas compensatórias:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES

Comissão Permanente de Licitação e Pregão

26.10 5% (cinco por cento) sobre o valor da fatura do mês equivalente, caso a CONTRATADA deixe de apresentar a Guia da Previdência Social (GPS) e/ou a Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) ou apresente-as desconforme.

26.11 Entende-se desconforme a GPS e/ou a GFIP que não contenha a comprovação de recolhimento das contribuições previdenciárias e/ou de FGTS de todos os empregados da CONTRATADA em atuação na execução deste Contrato.

26.12 0,03% (três centésimos por cento) do valor total estimado deste Contrato, por dia de atraso no pagamento de seus empregados, após o prazo previsto na legislação em vigor.

26.13 O **CONTRATANTE**, sem prejuízo da faculdade de rescindir o presente Contrato, poderá aplicar à CONTRATADA as multas compensatórias, respondendo ainda a CONTRATADA por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do Parágrafo Único, do art. 416, do Código Civil.

26.14 Pelo descumprimento total do objeto contratual será aplicada, mediante notificação escrita à CONTRATADA, a multa compensatória no valor correspondente a 100% (cem por cento) do valor total reajustado.

26.15 As penalidades estabelecidas nesta Cláusula não excluem quaisquer outras previstas em lei ou neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao **CONTRATANTE**, em consequência do inadimplemento de qualquer condição ou Cláusula deste Contrato.

26.16 Quando a CONTRATADA for notificada da ocorrência de situação permissiva de aplicação de multa, lhe será garantido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para defesa.

26.17 As multas têm como base de cálculo o valor total deste Contrato, salvo especificação em contrário, serão sempre calculadas sobre o valor original do mesmo, independente de ter havido alteração durante a vigência.

26.18 Em caso de aplicação de multa compensatória, de seu montante deverão ser deduzidos todos os valores recebidos em razão da aplicação de multas moratórias.

27. PREÇOS

27.1 Os preços serão fixos e irrevogáveis para contrato com até 12 meses.

28. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA

28.10 prazo de vigência dessa **Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses**, contado do dia posterior à data de sua assinatura e sua eficácia dar-se-á a partir da data de sua publicação resumida na Imprensa Oficial do Estado, na forma do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93, **vedada a sua prorrogação**.

28.2 O prazo de vigência das contratações decorrentes desse registro de preços apresentará como termo inicial o recebimento da Autorização de fornecimento, e como termo final o recebimento definitivo dos materiais pela Administração, observados os limites de prazo de entrega fixados no Termo de Referência, e sem prejuízo para o prazo mínimo de validade dos produtos adquiridos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

Processo nº 006.215/2018
Pregão Presencial nº 019/2018

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

(Papel timbrado da empresa)

A empresa _____, CNPJ nº _____, sediada
_____, declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem
fatos impeditivos para sua habilitação no processo licitatório nº 006.215/2018, PREGÃO PRESENCIAL nº
019/2018 da Prefeitura Municipal de São Mateus, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências
posteriores.

Local e data,

(assinatura do representante legal da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

Processo nº 006.215/2018
Pregão Presencial nº 019/2018
ANEXO III
DECLARAÇÃO
(Papel timbrado da empresa)

Ref.: Processo Licitatório nº 006.215/2018

Pregão Presencial nº 019/2018

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Local e data

Assinatura do representante Legal da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

Processo nº 006.215/2018
Pregão Presencial nº 019/2018

ANEXO IV

Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação
(Papel timbrado da empresa)

Processo nº 006.215/2018

Pregão Presencial nº 019/2018

A empresa _____, CNPJ nº _____, sediada _____, declara, sob as penas da Lei, que está em situação regular perante a Fazenda Federal, a Seguridade Social – INSS, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e CNDs Estadual, Municipal e Trabalhista, bem como, atende às exigências do edital quanto à habilitação para os fins previstos no processo licitatório nº 006.215/2018, Pregão Presencial nº 019/2018 da PMSM.

Local e data,

(assinatura do representante legal da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

Processo nº 006.215/2018
Pregão Presencial nº 019/2018
ANEXO V
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

A Empresa _____, CNPJ nº _____, estabelecida na (endereço), vem apresentar proposta de preços para os fins de participação do Pregão Presencial nº 019/2018, Processo nº 006.215/2018, que tem como objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ARBITRAGEM**, da seguinte forma:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	Valor Unitário	Valor Total
01	Serviço de arbitragem: árbitros para atuar em campeonato Municipal de futebol de Campo . Categoria: primeira divisão, segunda divisão, copa máster, copa interior, copa cidade, copa café. Equipe deve ser composta por: 01 (um) árbitro, 02 (dois) árbitros assistentes, 01 (um) 4º árbitro.	atuação	600		
02	Serviço de arbitragem: árbitros para atuar em campeonato Municipal de futsal . Categoria: futsal Evangélico, futsal católico, feminino e masculino. Equipe deve ser composta por 04 (quatro) árbitros de futsal.	atuação	150		
03	Serviço de arbitragem: árbitros para atuar em campeonato Municipal de bech soccer . Categoria: feminino e masculino Equipe deve ser composta por 02 (dois) árbitros e 01 (um) mesário.	atuação	60		
04	Serviço de arbitragem: árbitros para atuar em campeonato Municipal de handebol . Categoria: feminina e masculino Equipe deve ser composta por 04 (quatro) árbitros.	atuação	90		
05	Serviço de arbitragem: árbitros para atuar em campeonato Municipal de futvolei . Categoria: feminina e masculino. Equipe deve ser composta por 02 (dois) árbitros e 01 (um) mesário.	atuação	50		
06	Serviço de arbitragem: árbitros para atuar em campeonato Municipal de torneio de redinha . Categoria: feminina e masculino. Equipe deve ser composta por 04 (quatro) árbitros.	atuação	50		
07	Serviço de arbitragem: árbitros para atuar em campeonato Municipal de basquete . Categoria feminina e masculino Equipe deve ser composta por 02 (dois) árbitros e 01 (um) mesário.	atuação	30		
08	Serviço de arbitragem: árbitros para atuar em campeonato Municipal de vôlei . Categoria feminina e masculino Equipe deve ser composta por 02 (dois) árbitros e 01 (um) mesário.	atuação	30		
09	Serviço de arbitragem: árbitros para atuar em campeonato Municipal de beach vôlei . Categoria feminina e masculino Equipe deve ser composta por 02 (dois) árbitros e 01 (um) mesário.	atuação	30		



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

10	Serviço de arbitragem: árbitros para atuar em campeonato Municipal de frescobol . Categoria feminina e masculino Equipe deve ser composta por 02 (dois) árbitros e 01 (um) mesário.	atuação	30		
11	Serviço de arbitragem: árbitros para atuar em campeonato Municipal de corridas . Categoria feminina e masculino Equipe deve ser composta por 02 (dois) árbitros e 01 (um) mesário.	atuação	30		
12	Serviço de arbitragem: árbitros para atuar em campeonato Municipal de futebol soçaite . Categoria feminina e masculino Equipe deve ser composta por 04 (quatro) árbitros.	atuação	200		
13	Serviço de arbitragem: árbitros para atuar em campeonato Municipal de surf . Categoria feminina e masculino Equipe deve ser composta por 02 (dois) árbitros e 01 (um) mesário.	atuação	10		
Valor Total					

Valor Total por Extenso

Validade da Proposta: 12 (doze) meses.

Local e data Assinatura e carimbo da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

Processo nº 006.215/2018
Pregão Presencial nº 019/2018
ANEXO VI
PLANILHA DE DADOS CADASTRAIS
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Dados da Empresa:

Razão Social	
CNPJ	
Endereço Completo	
CEP	
Fones / Fax	
E-mail	
Site Internet	
Optante SIMPLES	SIM () NÃO ()

Dados do Representante da Empresa para assinatura do Contrato:

Nome	
Cargo	
Nacionalidade	
Estado civil	
Profissão	
Endereço Completo	
CEP	
Fone / Fax	
E-mail	
Carteira de Identidade	
Orgão Expedidor	
CPF	

Dados Bancários da Empresa:

Banco	
Agência	
Conta	

Dados do Contato com a Empresa:

Nome	
Cargo	
Endereço Completo	
CEP	
Fone / Fax	
E-mail	

Local e data Assinatura e carimbo da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

Processo nº 006.215/2018
Pregão Presencial nº 019/2018
ANEXO VII

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS - ES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 27.167.477/0001-12, com sede na Avenida Jones dos Santos Neves, nº 70, Centro, São Mateus - ES, neste ato representado pelo _____, Sr xx (qualificação), considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO, PARA REGISTRO DE PREÇOS, sob nº., do processo 006.215/2018, RESOLVE registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançadas, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, e regido pela Lei Federal nº. 10.520/2002, pelos Decretos nºs 3.555/2000, 3.784/2001, 7.892/2013, Decreto 9.323/2017 e pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA

1. DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços dos produtos especificados no Anexo I do Edital de Registro de Preço nº, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas, conforme consta nos autos do processo nº

CLÁUSULA SEGUNDA

2. DO PREÇO

2.1 - Nos preços já estão inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra e quaisquer despesas inerentes à compra.

2.2 - Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, **ressalvado o disposto na cláusula terceira deste instrumento.**

2.3 - A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA

3. DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

3.1 - Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado, o órgão gerenciador deverá:

- convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido;
- convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.2 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante oferta de justificativas comprovadas, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de sanção administrativa, desde que as justificativas sejam motivadamente aceitas e o requerimento ocorra antes da emissão de ordem de fornecimento;
- Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.3 - Não logrando êxito nas negociações, o órgão gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços e à adoção de medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES

Comissão Permanente de Licitação e Pregão

3.4 – Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

3.5 – A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência da Ata, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.

3.5.1 – Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

3.5.2 – Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não supera o prazo de um ano.

3.5.3 – Não será concedida a revisão quando:

- a) ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;
- c) ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

3.5.4 – Em todo o caso, a revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude e Procuradoria Geral do Município, e não poderá exceder o preço praticado no mercado.

CLÁUSULA QUARTA

4. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - O preço registrado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

4.1.1 - Pela Administração, quando houver comprovado interesse público, ou quando o fornecedor:

- a) não cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;
- b) não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de se tornar este superior aos praticados no mercado;
- d) incorrer em inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

4.1.2 – Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação formal e expressa, comprovar a impossibilidade, por caso fortuito ou força maior, de dar cumprimento às exigências do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços.

4.2 - O cancelamento do registro de preços por parte da Administração, assegurados a ampla defesa e o contraditório, será formalizado por decisão da autoridade competente.

4.2.1 – O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa, quando motivada pela ocorrência de infração cometida pelo particular, observados os critérios estabelecidos na cláusula décima primeira deste instrumento.

4.3 - Da decisão da autoridade competente se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento.

4.4 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES

Comissão Permanente de Licitação e Pregão

4.5 - A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruída com a comprovação dos fatos que justificam o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração.

CLÁUSULA QUINTA

5. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após as medições, devidamente atestado em Boletim de Medição, por meio de depósito na conta corrente da contratada, através de Ordem Bancária, após a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal/Fatura de serviços discriminativo, em via única, devidamente atestado pela Secretaria requisitante, assim como pelo fiscal do contrato;
- b) Certidão Negativa de Débito – CND, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011.
- c) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal; e
- d) Certidão Conjunta perante a Secretaria da Receita Federal, e a Procuradoria da Fazenda Nacional, conforme IN/SRF nº 574/2005 e CND Estadual e Municipal na sede do Licitante;
- e) No caso de serviços, obras e/ou locações, Boletim de Medição atestado pela Secretaria requisitante juntamente com o fiscal do contrato.
- f) Relatório de Fiscalização.

5.2 A apresentação de Nota Fiscal/Fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no subitem anterior implicará na sua devolução à Empresa contratada para regularização, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5.3 A PMSM reterá, na fonte, sobre o pagamento efetuado os tributos e contribuições de que trata a Instrução Normativa SRF nº 539/2005.

5.4 Se a empresa contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à Nota Fiscal/Fatura documento que comprove esta opção, na forma do Anexo IV, da IN/SRF nº 480/2004, alterada pela IN/SRF nº 539/2005, situação em que incidirá a retenção no percentual estabelecido na Lei 123/06, devendo a CONTRATADA discriminar o percentual na nota fiscal.

5.5 Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5.6 Considera-se data do pagamento o dia da efetiva entrega da Ordem Bancária na unidade bancária.

CLÁUSULA SEXTA

6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA E DOS CONTRATOS

6.1 - O prazo de vigência dessa Ata de Registro de Preços é de 12(doze) meses, contado do dia posterior à data de sua publicação no Diário Oficial, vedada a sua prorrogação.

6.2 - O prazo de vigência das contratações decorrentes desse registro de preços apresentará como termo inicial o recebimento da ordem de fornecimento (Anexo II), observados os limites de prazo de entrega fixados no Anexo I.

CLÁUSULA SÉTIMA

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

0120 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E JUVENTUDE

CLÁUSULA OITAVA

8. DA CONVOCAÇÃO PARA RECEBER A ORDEM DE FORNECIMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES

Comissão Permanente de Licitação e Pregão

8.1 - A emissão da Ordem de Fornecimento constitui o instrumento de formalização da aquisição com os fornecedores, nos termos do parágrafo 4º, do art. 62, da Lei 8.666/93, devendo o seu resumo ser publicado, em conformidade com os prazos estabelecidos na Lei Federal nº. 8.666/93.

8.2 - Quando houver necessidade de aquisição dos materiais por algum dos órgãos participantes da Ata, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para receber a ordem de fornecimento no prazo de até 01 (um) dia útil.

8.3 - A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 64, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93, quando solicitado pelo licitante classificado, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

8.4 - Se o licitante classificado em primeiro lugar se recusar a receber a ordem de fornecimento ou se não dispuser de condições de atender integralmente à necessidade da Administração, poderá a ordem de fornecimento ser expedida para os demais proponentes cadastrados que concordarem em fornecer os produtos ao preço e nas mesmas condições do primeiro colocado, observada a ordem de classificação.

CLÁUSULA NONA

9. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 Todos os itens constantes na planilha de especificação, serão executados de acordo com a demanda do Município, simultaneamente total ou parcialmente.

9.2 O local da execução dos serviços será determinado pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, e-mail: esportes@saomateus.es.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA

10. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

10.1 DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GESTOR DA ATA

a) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados, medidos e faturados, conforme documentos solicitados no item 11.2.

b) Acompanhar as medições dos serviços procedidos pela CONTRATADA, assinando os Boletins de Medição ou oferecendo, de imediato, as impugnações que julgar necessárias.

c) Notificar à CONTRATADA, defeitos e irregularidades encontradas na execução dos serviços, fixando prazos para sua correção ou não.

d) Notificar a CONTRATADA da aplicação de eventuais multas de notas de débitos e da suspensão da prestação de serviço.

e) Observar o cumprimento por parte da CONTRATADA relativo a cessão de mão de obra.

10.2 DAS OBRIGAÇÕES DO DETENTOR DA ATA

10.2.1 Executar os fornecimentos conforme estabelecido no contrato e de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, fiscalizando-os registrando juntamente com o servidor especialmente designado para essa tarefa.

10.2.2 Além das especificações acima deverão ser observadas as prescrições a seguir, todas condicionantes da aceitação da proposta e do recebimento do objeto licitado:

a) Não serão aceitos serviços em desacordo com as especificações constantes do presente Termo de Referência;

b) Prazo de validade da proposta não deverá ser inferior a 12 (doze) meses a contar da data de abertura das propostas de preço;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES

Comissão Permanente de Licitação e Pregão

- c)** Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os insumos que o compõem, tais como: as despesas com impostos, taxas, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços;
- d)** Alimentação, transporte e demais custos com os profissionais responsáveis;
- e)** Dispor de equipamento, material e pessoal especializado e no quantitativo necessário ao cumprimento do objeto contratado, respeitando as normas de higiene e segurança no trabalho.
- f)** É vedada a terceirização do objeto licitado;
- g)** Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação assumidas na licitação;
- h)** Respeitar e cumprir as Normas Administrativas em vigor no MUNICÍPIO.

10.2.3 Indenizar o CONTRATANTE, por quaisquer danos pessoal ou material, quando resultantes de ação ou omissão, negligência, imprudência ou imperícia dos seus empregados ou prepostos, bem como reparar, corrigir, remover ou substituir as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato, quando constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou de materiais empregados.

10.2.4 Arcar com o pagamento de taxas, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais, bem como seguros, desde que resultantes da contratação com o Município.

10.2.5 Credenciar, junto a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, um representante para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato.

10.2.6 Emitir, Nota fiscal/fatura discriminativa contendo os serviços prestados, devidamente atestada por servidor credenciado, onde o CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes as multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, de acordo com os termos do edital, desde que não haja nenhum fato impeditivo. Deverá ainda, ser anexado a comprovação da quitação com o INSS e FGTS, de acordo com a legislação em vigor.

10.2.7 A empresa deverá designar um coordenador de arbitragem para acompanhar cada evento.

10.2.8 É de inteira responsabilidade da contratada toda e qualquer despesa que possa existir com referência a materiais a serem utilizados, bem como: transporte, encargos sociais, alimentação, qualquer outra despesa adicional que possa existir em referência a execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11. DAS PENALIDADES

- 11.1 Indicar e justificar as penalidades a serem aplicadas por descumprimento de particularidades consideradas relevantes na entrega do bem ou na execução do serviço.
- 11.2 Em notificação escrita e sem prejuízo da faculdade de rescindir este Contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções: Advertência.
 - a. 0,03% (três centésimos por cento) do valor total estimado deste Contrato, por dia, pelo não cumprimento de exigência contratual ou solicitação da Fiscalização.
 - b. 0,03% (três centésimos por cento) do valor total estimado deste Contrato, por dia, pelo atraso no início dos serviços, estabelecido na Autorização de Serviço (AS) emitida pelo **CONTRATANTE**.
 - c. 0,03% (três centésimos por cento) do valor total estimado deste Contrato, por dia e por ocorrência, pelo atraso na conclusão dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

d. 5% (cinco por cento) sobre o valor do Boletim de Medição (BM) do mês equivalente, no caso de ocorrer paralisação dos serviços, por dia de paralisação.

e. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato pela recusa injustificada da assinatura do Contrato e Ordem de Serviços.

11.3 Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

11.4 O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias, será limitado a 20% do equivalente ao valor total estimado deste Contrato.

11.5 O **CONTRATANTE**, sem prejuízo da faculdade de rescindir o presente Contrato, poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes multas compensatórias:

a. 5% (cinco por cento) sobre o valor da fatura do mês equivalente, caso a CONTRATADA deixe de apresentar a Guia da Previdência Social (GPS) e/ou a Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) ou apresente-as desconforme.

b. Entende-se desconforme a GPS e/ou a GFIP que não contenha a comprovação de recolhimento das contribuições previdenciárias e/ou de FGTS de todos os empregados da CONTRATADA em atuação na execução deste Contrato.

c. 0,03% (três centésimos por cento) do valor total estimado deste Contrato, por dia de atraso no pagamento de seus empregados, após o prazo previsto na legislação em vigor.

11.6 O **CONTRATANTE**, sem prejuízo da faculdade de rescindir o presente Contrato, poderá aplicar à CONTRATADA as multas compensatórias, respondendo ainda a CONTRATADA por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do Parágrafo Único, do art. 416, do Código Civil.

11.7 Pelo descumprimento total do objeto contratual será aplicada, mediante notificação escrita à CONTRATADA, a multa compensatória no valor correspondente a 100% (cem por cento) do valor total reajustado.

11.8 As penalidades estabelecidas nesta Cláusula não excluem quaisquer outras previstas em lei ou neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao **CONTRATANTE**, em consequência do inadimplemento de qualquer condição ou Cláusula deste Contrato.

11.9 Quando a CONTRATADA for notificada da ocorrência de situação permissiva de aplicação de multa, lhe será garantido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para defesa.

11.10 As multas têm como base de cálculo o valor total deste Contrato, salvo especificação em contrário, serão sempre calculadas sobre o valor original do mesmo, independente de ter havido alteração durante a vigência.

11.11 Em caso de aplicação de multa compensatória, de seu montante deverão ser deduzidos todos os valores recebidos em razão da aplicação de multas moratórias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

9.1 DA RESCISÃO

A rescisão da Ata poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, no que couberem com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13 DOS ADITAMENTOS

A presente Ata poderá ser aditada, estritamente, nos termos previstos na Lei nº 8.666/93, após manifestação formal da Procuradoria Geral do Município, observado o disposto no art. 11, § 1º do Decreto Municipal nº 9.323/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

11 DOS RECURSOS

Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

12 DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Na hipótese de aquisições de material, haverá 02 (dois) servidores públicos municipais lotados nesta Secretaria para fins de fiscalização: fiscal titular e suplente respectivamente, que responderão pela fiscalização técnica/operacional.

Fiscal Titular: Jasson Barbosa Barcelos Filho, servidor efetivo, nomeado no cargo de Guarda Patrimonial, Matrícula nº 67343.

Fiscal Suplente: Silvania de Cassia Souza Novais, servidora efetiva, nomeada no cargo de Agente Administrativo, Matrícula nº 65425.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

13 DO FORO

Fica eleito o foro de São Mateus para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

São Mateus, ____ de _____ de ____.

ÓRGÃO GERENCIADOR:

ÓRGÃOS PARTICIPANTES

FORNECEDORES CREDENCIADOS

1º COLOCADO: _____

2º COLOCADO: _____

3º COLOCADO: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº

ANEXO I

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº, celebrada entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E JUVENTUDE e as Empresas cujos preços estão a seguir registrados GLOBAL, em face à realização do Pregão

REGIÃO I

ITEM	FORNECEDOR	QUANT.	MARCA	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1 - descrição	1º)				
	2º)				
	3º)				
	4º)				



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

ANEXO VII

Ordem de Fornecimento de PRODUTOS nº XXX/2017
REF. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº

À
Empresa

--

Endereço:

CNPJ	Telefone	Fax
------	----------	-----

Autorizamos V.S.^a a fornecer os produtos adiante discriminados, observadas as especificações e demais condições constantes do Edital e Anexo I do Pregão nº., da Ata de Registro de Preços acima referenciada e à sua proposta de preços - Processo nº.

I – DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

II - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

III – DAS DEMAIS CONDIÇÕES

As condições de recebimento dos produtos, bem como de pagamento, obedecerão ao disposto na ata de registro de preços em epígrafe.

Recebi o original desta Ordem de Fornecimento, ciente das condições estabelecidas.
São Mateus/ES, de de 2018.

FORNECEDOR
(assinatura e carimbo)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2018
ANEXO VIII
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO
MATEUS, E A EMPRESA

_____.

O MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS - ES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 27.167.477/0001-12, com sede na Avenida Jones dos Santos Neves, nº 70, Centro, São Mateus - ES, em atendimento a SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E JUVENTUDE, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo (qualificação), e a Empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº., estabelecida na, doravante denominada CONTRATADA, representada pelo (a) Sr. (a) nacionalidade, estado civil, profissão, portador do CPF nº. e CI nº. residente na tendo em vista o Pregão Presencial nº. 019/2018, e o Processo Administrativo nº. 004.956/2018, nos termos das Leis nº.s 10.520/2002 e 8.666/1993, proposta julgada e aceita pela Pregoeira Oficial da PMSM, resolvem assinar o presente contrato que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1. DO OBJETO

1.1. Este Contrato tem por objetivo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ARBITRAGEM**, para atendimento à SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E JUVENTUDE, de acordo com o descrito no anexo I, deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA

2. DO PREÇO A SER CONTRATADO

2.1. O Contratante pagará à Contratada o valor de R\$ _____ (_____), e nele deverão estar inclusos todos os impostos, taxas, tributos diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra, instalações e quaisquer despesas inerentes à compra.

2.1.1 Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA

3. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal e entrega do objeto, devidamente atestado em Boletim de Medição, por meio de depósito na conta corrente da contratada, através de Ordem Bancária, após a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal/Fatura de serviços discriminativa, em via única, devidamente atestada pela Secretaria requisitante, assim como pelo fiscal do contrato;
- b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011.
- c) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- d) Certidão Conjunta perante a Secretaria da Receita Federal, e a Procuradoria da Fazenda Nacional, e CND Estadual e Municipal na sede do Licitante;
- e) Relatório de Fiscalização e Relatório Fotográfico.

3.2. A apresentação de Nota Fiscal/Fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no subitem anterior implicará na sua devolução à Empresa contratada para regularização, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

3.3. Se a empresa contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à Nota Fiscal/Fatura documento que comprove esta opção, na forma do Anexo IV, da IN/SRF nº 480/2004, alterada pela IN/SRF nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES

Comissão Permanente de Licitação e Pregão

539/2005, situação em que incidirá a retenção no percentual estabelecido na Lei 123/06, devendo a CONTRATADA discriminar o percentual na nota fiscal.

3.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

3.5. Considera-se data do pagamento o dia da efetiva entrega da Ordem Bancária na unidade bancária.

CLÁUSULA QUARTA

4. DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

4.1. O presente contrato tem duração estimada de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Fornecimento.

4.2. Ocorrendo a hipótese prevista no inciso II, artigo 57, da Lei Federal nº. 8666/93, a duração do contrato poderá sofrer prorrogação por sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, desde que demonstrado, nos autos, que a medida importará em obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, devendo ser precedida de prévia justificativa e autorização da CONTRATANTE, bem como de manifestação da Procuradoria Geral da Prefeitura Municipal de São Mateus.

CLÁUSULA QUINTA

5. DAS FONTES DE RECURSOS

5.1. As despesas inerentes a este Termo de Contrato correrão à conta da Ação _____, Elemento de Despesa _____ do orçamento do Município de São Mateus, para o corrente exercício.

CLÁUSULA SEXTA

6. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 Todos os itens constantes na planilha de especificação, serão executados de acordo com a demanda do Município, simultaneamente total ou parcialmente.

6.2 O local da execução dos serviços será determinado pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, e-mail: esportes@saomateus.es.gov.br.

CLÁUSULA SÉTIMA

7. DO PRAZO PARA INÍCIO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. O serviço da presente contratação será prestado de forma **PARCELADA**, sendo solicitado conforme a necessidade do setor, contados a partir da emissão da Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA OITAVA

8. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 – Compete a **CONTRATADA**:

- a) Executar os fornecimentos conforme estabelecido no contrato e de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, fiscalizando-os registrando juntamente com o servidor especialmente designado para essa tarefa.
- b) Além das especificações acima deverão ser observadas as prescrições a seguir, todas condicionantes da aceitação da proposta e do recebimento do objeto licitado:
 - a. Não serão aceitos serviços em desacordo com as especificações constantes do presente Termo de Referência;
 - b. Prazo de validade da proposta não deverá ser inferior a 12 (doze) meses a contar da data de abertura das propostas de preço;
 - c. Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os insumos que o compõem, tais como: as despesas com impostos, taxas, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços;
 - d. Alimentação, transporte e demais custos com os profissionais responsáveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES

Comissão Permanente de Licitação e Pregão

- e. Dispor de equipamento, material e pessoal especializado e no quantitativo necessário ao cumprimento do objeto contratado, respeitando as normas de higiene e segurança no trabalho.
 - f. É vedada a terceirização do objeto licitado;
 - g. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação assumidas na licitação;
 - h. Respeitar e cumprir as Normas Administrativas em vigor no MUNICÍPIO.
- c) Indenizar o CONTRATANTE, por quaisquer danos pessoal ou material, quando resultantes de ação ou omissão, negligência, imprudência ou imperícia dos seus empregados ou prepostos, bem como reparar, corrigir, remover ou substituir as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato, quando constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou de materiais empregados.
 - d) Arcar com o pagamento de taxas, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais, bem como seguros, desde que resultantes da contratação com o Município.
 - e) Credenciar, junto a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, um representante para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato.
 - f) Emitir, Nota fiscal/fatura discriminativa contendo os serviços prestados, devidamente atestada por servidor credenciado, onde o CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes as multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, de acordo com os termos do edital, desde que não haja nenhum fato impeditivo. Deverá ainda, ser anexado a comprovação da quitação com o INSS e FGTS, de acordo com a legislação em vigor.
 - g) A empresa deverá designar um coordenador de arbitragem para acompanhar cada evento.
 - h) É de inteira responsabilidade da contratada toda e qualquer despesa que possa existir com referência a materiais a serem utilizados, bem como: transporte, encargos sociais, alimentação, qualquer outra despesa adicional que possa existir em referência a execução deste contrato.
- 8.2. Compete a **CONTRATANTE**:
- a) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados, medidos e faturados, conforme documentos solicitados no item 11.2 do Anexo I do Edital – Termo de Referência.
 - b) Acompanhar as medições dos serviços procedidos pela CONTRATADA, assinando os Boletins de Medição ou oferecendo, de imediato, as impugnações que julgar necessárias.
 - c) Notificar à CONTRATADA, defeitos e irregularidades encontradas na execução dos serviços, fixando prazos para sua correção ou não.
 - d) Notificar a CONTRATADA da aplicação de eventuais multas de notas de débitos e da suspensão da prestação de serviço.
 - e) Observar o cumprimento por parte da CONTRATADA relativo a cessão de mão de obra.

CLÁUSULA NONA

9. DAS PENALIDADES

- 9.1 Indicar e justificar as penalidades a serem aplicadas por descumprimento de particularidades consideradas relevantes na entrega do bem ou na execução do serviço.
- 9.2 Em notificação escrita e sem prejuízo da faculdade de rescindir este Contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções: Advertência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

- a. 0,03% (três centésimos por cento) do valor total estimado deste Contrato, por dia, pelo não cumprimento de exigência contratual ou solicitação da Fiscalização.
 - b. 0,03% (três centésimos por cento) do valor total estimado deste Contrato, por dia, pelo atraso no início dos serviços, estabelecido na Autorização de Serviço (AS) emitida pelo **CONTRATANTE**.
 - c. 0,03% (três centésimos por cento) do valor total estimado deste Contrato, por dia e por ocorrência, pelo atraso na conclusão dos serviços.
 - d. 5% (cinco por cento) sobre o valor do Boletim de Medição (BM) do mês equivalente, no caso de ocorrer paralisação dos serviços, por dia de paralisação.
 - e. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato pela recusa injustificada da assinatura do Contrato e Ordem de Serviços.
- 9.3 Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 9.4 O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias, será limitado a 20% do equivalente ao valor total estimado deste Contrato.
- 9.5 O **CONTRATANTE**, sem prejuízo da faculdade de rescindir o presente Contrato, poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes multas compensatórias:
- a. 5% (cinco por cento) sobre o valor da fatura do mês equivalente, caso a CONTRATADA deixe de apresentar a Guia da Previdência Social (GPS) e/ou a Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) ou apresente-as desconforme.
 - b. Entende-se desconforme a GPS e/ou a GFIP que não contenha a comprovação de recolhimento das contribuições previdenciárias e/ou de FGTS de todos os empregados da CONTRATADA em atuação na execução deste Contrato.
 - c. 0,03% (três centésimos por cento) do valor total estimado deste Contrato, por dia de atraso no pagamento de seus empregados, após o prazo previsto na legislação em vigor.
- 9.6 O **CONTRATANTE**, sem prejuízo da faculdade de rescindir o presente Contrato, poderá aplicar à CONTRATADA as multas compensatórias, respondendo ainda a CONTRATADA por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do Parágrafo Único, do art. 416, do Código Civil.
- 9.7 Pelo descumprimento total do objeto contratual será aplicada, mediante notificação escrita à CONTRATADA, a multa compensatória no valor correspondente a 100% (cem por cento) do valor total reajustado.
- 9.8 As penalidades estabelecidas nesta Cláusula não excluem quaisquer outras previstas em lei ou neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao **CONTRATANTE**, em consequência do inadimplemento de qualquer condição ou Cláusula deste Contrato.
- 9.9 Quando a CONTRATADA for notificada da ocorrência de situação permissiva de aplicação de multa, lhe será garantido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES

Comissão Permanente de Licitação e Pregão

9.10 As multas têm como base de cálculo o valor total deste Contrato, salvo especificação em contrário, serão sempre calculadas sobre o valor original do mesmo, independente de ter havido alteração durante a vigência.

9.11 Em caso de aplicação de multa compensatória, de seu montante deverão ser deduzidos todos os valores recebidos em razão da aplicação de multas moratórias.

CLÁUSULA DÉCIMA

10. DA RESCISÃO

10.1. Constituem motivos para a rescisão contratual:

- a) O descumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) A lentidão no cumprimento do contrato, que impossibilite a conclusão dos serviços no prazo estipulado.
- c) Atraso injustificado no início dos serviços;
- d) Paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao Município;
- e) Em caso de subcontratação, esta não poderá ultrapassar o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) dos itens contratados;
 - e.1) A subcontratada não poderá em hipótese nenhuma ser pessoa física;
 - e.2) As empresas subcontratadas sujeitam-se ao cumprimento de todas as cláusulas do contrato firmado com a contratada.
- f) Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- g) O cometimento reiterado de faltas na execução, anotadas na formas do § 1º do art. 67, da Lei nº 8.666/93;
- h) Decretação de falência, recuperação judicial, instauração de insolvência civil, dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- i) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada que, a Juízo do Município, prejudique a execução do Contrato;
- j) O valor das multas aplicadas atingir 10% (dez por cento) do VALOR GLOBAL contratado ou após o trigésimo dia de atraso no cumprimento da obrigação assumida;
- l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito, exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- m) O descumprimento do disposto no inciso V do art.27 da Lei 8.666/93, com a redação conferida pela Lei 9.854/99.

10.2. A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer nas demais hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

10.3. A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo desde que haja conveniência para a Administração Pública.

10.4. Em caso de rescisão, a Contratante imitir-se-á na posse imediata e direta do objeto licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11. DOS ADITAMENTOS

11.1 O presente contrato poderá ser aditado nos termos previstos na Lei nº 8.666/93, e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12. DOS RECURSOS

12.1 Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13. DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

13.1 O presente contrato será fiscalizado pelos funcionários abaixo, lotados na Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude e dar-se-á mediante termo circunstanciado, na forma do art. 73. Inciso II, alínea 1º, da Lei 8.666 de Licitações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

Fiscal Titular: Jasson Barbosa Barcelos Filho, servidor efetivo, nomeado no cargo de Guarda Patrimonial, Matrícula nº 67343.

Fiscal Suplente: Silvania de Cassia Souza Novais, servidora efetiva, nomeada no cargo de Agente Administrativo, Matrícula nº 65425.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14. DA GARANTIA

14.1 A garantia contratual é complementar à legal e deverá ser conferida mediante termo escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15. DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

15.1. Representará a Contratada na execução do ajuste, como preposto, _____, brasileiro, _____ desta empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato compatibilidade com a obrigação assumida, bem como todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;

16.2 Naquilo em que for omissa, o presente instrumento contratual, reger-se-á pelas Leis nº. 10.520/2002 e 8.666/1993 e pelas condições estabelecidas no Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2018.

16.3 A CONTRATADA deverá atender a todas as exigências da CONTRATANTE quanto ao cumprimento da legislação pertinente.

16.4 Além das especificações acima, deverão ser observadas as prescrições a seguir, todas condicionantes da aceitação da proposta e do recebimento do produto licitado;

16.5 Não será aceito em desacordo com as especificações constantes do presente Termo de Referência;

16.6 Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os insumos que compõe tais como as despesas com impostos, taxas, fretes, embalagens, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na aquisição e entrega dos materiais cotados, bem como transporte, custo de estocagem até a entrega total do objeto, carga e descarga, testes, leis sociais e tributos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Mateus, Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

São Mateus, _____ de _____ de 2018.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E JUVENTUDE

Município de São Mateus

CONTRATANTE

Nome

Cargo

Empresa

CONTRATADA